**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA DE PACTUAÇÃO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.124, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, AO CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**Jorge Luiz Stolf**, Chefe do Poder Executivo do Município de Rio dos Cedros, no uso de suas atribuições e;

**Considerando**  a aprovação pela Câmara de Vereadores do projeto que se converteu na Lei Municipal mencionada em epígrafe, autorizativa da celebração direta de convênio com entidade determinada;

**Considerando** os termos vinculativos da determinação legislativa acima citada, bem como os objetos da pactuação;

**Considerando**, ainda, o disposto nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações, os quais servem apenas de vetor para a presente diante do considerando anteriormente declinado;

**Considerando** o que consta do artigo 37, *caput*  da Constituição da República, mister no que tange ao princípio da legalidade e a vinculação do Administrador ao que consta expressamente consignado na legislação, em especial na legislação municipal de referência citada no prólogo deste ato;

Conforme é de conhecimento público, o acesso a educação constitui direito constitucionalmente assegurado a todos, cabendo ao Poder Público de forma solidária em todas as suas esferas de governo, implementar medidas e ações relacionadas à garantia deste direito, conforme depreende-se dos artigos *205 e 206*  do texto constitucional abaixo transcritos:

*“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

*[...]*

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

*[...]*

*Art. 227.*

*[...]*

*§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:*

*[...]*

*VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;.”*

Diferente não é o entendimento traçado pela norma infraconstitucional, conforme se depreende da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) :

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

Não restam dúvidas acerca da responsabilidade dos entes federativos no que tange a disponibilização de eficaz acesso à educação.

Buscando dar efetiva execução a tal atribuição, os entes federativos das mais diversas esferas de governo têm adotado alternativas que, em sua maioria, consistem na formação de parcerias com entidades particulares, geralmente através da formalização de convênios e/ou repasses/auxílios financeiros, buscando assim complementar, suplementar ou ainda promover, na íntegra, a execução dos mais diversos serviços relacionados a acesso à educação, inclusão e a efetivação do direito de igualdade e não discriminação, geralmente pactuando com Clubes de Universitário, como é o caso em tela.

Ressalte-se que em Rio dos Cedros há um único Clube de Estudantes Universitários, o que, a grosso modo, impediria inclusive qualquer tentativa de chamamento.

Neste diapasão, não só a Administração Pública de Rio dos Cedros como também os demais municípios de nossa região, tem contado como aliado à consecução da manutenção dos serviços relacionados ao acesso à educação, prestados pelos Clubes de universitário, e, no caso de Rio dos Cedros, especificamente, com a única entidade de estudantes universitários, qual seja, o **CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS - CEURI**, entidade civil sem fins lucrativos, que mediante termo, tem prestado com excelência serviços na área.

Diante deste fato, considerando a obrigação dos entes federados em disponibilizar aos cidadãos o direito constitucional de acesso à educação e no anseio de dar efetividade a um atendimento de qualidade à nossa população no que tange também aos citados serviços mostra-se necessária a pactuação.

Por todo exposto, buscando zelar pelas atribuições desta municipalidade no que tange a completa execução das atividades relacionadas ao objeto da pactuação, o Município de Rio dos Cedros autorizado pela **LEI ORDINÁRIA Nº 2.124, DE 09 DE MARÇO DE 2021 firma, independente de chamamento público, em razão da vinculação legislativa, pactuação** com o **CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS - CEURI**, no intuito de repassar valores à aludida entidade, a título de contraprestação financeira como complementação dos custos inerentes aos serviços e materiais correlatos aos serviços prestados.

Assim, faz-se a presente **JUSTIFICATIVA** para dispensa de chamamento público, nos termos do 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, determinando sua imediata publicação, conjuntamente à publicação do diploma legislativo autorizador da pactuação, determinando sua regular publicação no sitio eletrônico da municipalidade.

P.R.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 19 de março de 2021.

**Jorge Luiz Stolf**

**Prefeito de Rio dos Cedros**